

# Conselhos Fortes, Direitos Assegurados

## Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades



Realização



Cofinanciamento





# Instituições fortes no combate à desigualdade:

O papel do CMDCA, do Conselho Tutelar e da  
Administração Pública buscando não deixar  
ninguém para trás

# Considerações Iniciais

- Localizar os ODS **não implica uma simples tradução** das políticas globais dentro dos contextos locais;
- Nem todos os ODS serão “aplicáveis” a todos os Municípios, agenda **complexa e ambiciosa**;
- **Análise conjunta e integrada** das possibilidades de intersecção com os programas de governo e com as possibilidades e limites de cada Município;
- Respeito aos **contextos e realidades locais**;
- **Articulação** com outros níveis de governo.

# Adaptação ao Nível Local

- Mesmo com **dados** disponíveis para que os indicadores sejam monitorados nem todos estão **desagregados** no nível municipal e com **periodicidade adequada**;
- Se faz necessária a análise dos indicadores propostos para cada ODS, definição de possibilidade de **monitoramento do cumprimento das metas** e escolha a partir do **alinhamento com as políticas públicas prioritárias** da sua gestão;
- A partir das estratégias definidas por cada Município para o desenvolvimento, refletidas nos Planos de Governo, devem ser definidas as **metas e indicadores aplicáveis a cada Município**;

# Adaptação ao Nível Local

- Os planos de ação e as metas são objetos de monitoramento: importância como um conjunto de compromissos entre diferentes atores que participam da vida de um Município e que tiveram participação ou interferência neste planejamento;
- O compromisso pressupõe objetivos de trabalho e, sobretudo, **resultados** a serem alcançados – **observar a mudança na vida dos cidadãos.**

# Qual a relação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com os ODS

*10 ODS de impacto direto na Infância e Adolescência*



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 / 1990)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos **deliberativos** e **controladores** das ações em todos os níveis, assegurada a **participação popular** paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de **fundos** nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Olhar estratégico em relação às desigualdades:

- Deliberação e controle das ações;
- Conhecimento múltiplo e abrangente do território;
- Garantia de participação e busca por representatividade;
- Financiamento de ações prioritárias: Fundos da Infância e Adolescência.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



16. Promover **sociedades pacíficas e inclusivas** para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

## Metas ODS que impactam crianças e adolescentes

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas a isto, em todos os lugares

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 Promover o Estado de Direito, a nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos

16.7 Garantir a tomada de decisões ágil, inclusiva, participativa e representativa a todos os níveis

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento



# Conselho Tutelar

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 / 1990)

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**, definidos nesta Lei.

O Conselho Tutelar atende a casos exclusivamente em duas circunstâncias:

1. No caso de serviços devidos não prestados (mal prestados ou inexistentes) por queixa dos interessados;
2. No caso da prática do crime de maus-tratos, por comunicação de qualquer pessoa.



# Conselho Tutelar

## Atuação estratégica em relação às desigualdades:

- Relacionamento direto com toda a rede: serviços públicos e organizações da sociedade civil;
- Representação territorial;
- Conhecimento acumulado das principais violações de direitos e serviços públicos deficientes;
- Produção contínua de diagnóstico: divisão territorial das violações, diferenças etárias, de gênero, étnico-raciais, perfil dos violadores.

# Conselho Tutelar



5. Alcançar **igualdade de gênero** e empoderar todas as mulheres e meninas;

## Metas ODS que impactam crianças e adolescentes

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros forçados de crianças e mutilações genitais femininas.

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e da Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

# Reflexões Finais

## CMDCA

- Os CMDCA's podem e devem ser espaços centrais de discussões estratégicas no município mas, para tal, os Conselhos devem **se empoderar e serem empoderados** desse papel;
- Necessária **infra-estrutura** (material, física e de recursos humanos) para garantir a construção e manutenção dos **diagnósticos municipais** e criação de **estratégias**;
- Participação efetiva dos conselheiros e cumprimento concreto da **representação**.

## CT

- É necessário que os Conselhos Tutelares possam assumir seu papel de centralidade no **fornecimento de dados** para construção dos diagnósticos;
- **Formação continuada e infra-estrutura** são peças fundamentais para efetivo papel correicional;
- **Intervenções no funcionamento das políticas** devem ser entendidas como possibilidade de redução de desigualdades.

COMPREENSÃO ALINHADA DE QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS DESIGUALDADES NO NÍVEL LOCAL E SEUS EFEITOS É FUNDAMENTAL!!!



Carlos Delcídio:  
[carlos.delcidio@fadc.org.br](mailto:carlos.delcidio@fadc.org.br)  
(11) 3848-4878

MUITO  
OBRIGADO!





Avenida Santo Amaro, 1.386 - 1º Andar  
Vila Nova Conceição - 04506-001 - São Paulo - SP